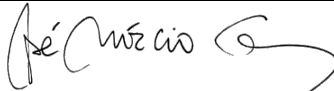




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000406/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 28/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão do Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a inclusão do Médico-Veterinário da Família na Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), como profissional integrante da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atuação voltada à promoção da saúde única, prevenção de zoonoses, vigilância sanitária e bem-estar humano e animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por Médico-Veterinário da Família o profissional de Medicina Veterinária integrante da equipe multiprofissional que atua de forma interdisciplinar, com foco na integração entre a saúde humana, animal e ambiental, conforme o conceito de "Saúde Única", preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º São atribuições do Médico-Veterinário da Família, entre outras definidas em regulamento:

I - Participar de ações de vigilância em saúde, com ênfase na prevenção e controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e agravos decorrentes da relação humano-animal;

II - Desenvolver atividades educativas junto à comunidade, escolas, associações e grupos sociais, abordando temas de saúde pública, guarda responsável, controle reprodutivo e manejo sanitário de animais domésticos;

III - Colaborar na elaboração de planos e programas de saúde ambiental, bem como na promoção de ambientes salubres e sustentáveis;

IV - Apoiar a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, fortalecendo ações conjuntas;

V - Realizar visitas domiciliares e comunitárias para avaliação de situações de risco sanitário envolvendo animais;

VI - Prestar assessoria técnica à equipe da ESF em casos de agravos à saúde humana decorrentes da interação com animais;

VII - Atuar na intermediação de ações voltadas à saúde de populações em vulnerabilidade



social, especialmente aquelas acompanhadas de animais.

Art. 4º A inclusão do Médico-Veterinário da Família na eMulti observará a legislação federal e estadual pertinente, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, para execução de ações integradas de saúde pública.

Art. 5º O Município poderá, regulamentar a presente Lei, definindo:

I - os critérios para atuação e lotação do profissional Médico-Veterinário nas equipes multiprofissionais;

II - o número de equipes contempladas, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade territorial;

III - as metas e indicadores de desempenho relacionados à promoção da saúde única.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de outubro de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

